



Licenciamento Ambiental

PORTARIA IMA

Portaria IMA n°	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E.	Validade
12.525	TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA	23/04/2010	23/04/2013
Endereço	CNPJ / CPF	Município	
Avenida F, n° 960, Nova Capital, JK, Anápolis - GO.	00.181.221/0001-03	Sem Base no Estado	

O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Leis Estaduais n°s 10.431/06 e 11.050/08, regulamentadas pelo Decreto Estadual n° 11.235/2008 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 2009-034630/TEC/LS-0699, RESOLVE: Art. 1° - Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.181.221/0001-03, com sede na Avenida F, n° 960, Nova Capital, JK, no município de Anápolis - GO, para Transporte de Produtos Perigosos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização prévia do IMA; **II.** realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização; **III.** sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos; **IV.** realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; **V.** atender a Resolução n° 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos; **VI.** comunicar imediatamente ao IMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 27 do Regulamento da Lei Estadual n° 10.431 de 20/12/2006 e da Lei n° 11.050 de 06/06/2008, aprovado pelo Decreto Estadual n° 11.235, de 10/10/2008. O não cumprimento da mesma se constitui infração grave; **VII.** comunicar previamente ao IMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso; **VIII.** manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização. **Art. 2°** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente - IMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3°** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do IMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Letícia Neves Gomes Vieira
Coord. de Licenciamento Ambiental/COLAPI
Matrícula 45.366.282-1


Dircelei de Oliveira Martins
Diretor de Licenciamento Ambiental/DILIC
Matrícula 45.365.905-6



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

R. Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat - Salvador - BA, CEP 40425-060, Tel.: 71 3117 1200; Fax: 71 3117 1325, site: www.ima.ba.gov.br



Secretaria do Meio Ambiente